



RESOLUÇÃO Nº 15/2016, DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO

Dispõe sobre a elaboração e/ou reformulação de Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação, e dá outras providências.

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 16 do Estatuto, em reunião realizada aos 9 dias do mês de dezembro do ano de 2016, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 94/2016 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO o que estabelecem os arts. 12, 13, 14 e 53, inciso II e o seu parágrafo único, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação, instituídas pelo Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO as orientações do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e as orientações relativas aos processos de regulação de cursos de graduação; e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de dar nova orientação aos processos de elaboração e reformulação de Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação da UFU, em substituição ao que dispõe a Resolução nº 02/2004 do Conselho de Graduação,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar esta Resolução que estabelece a sistemática de elaboração e reformulação de Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Art. 2º Constituir o Projeto Pedagógico como o documento oficial de apresentação da organização didático-pedagógica de um curso de graduação.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico corresponde ao conjunto de orientações teórico-práticas e de ações sociopolíticas e educacionais voltadas para a formação de profissionais numa determinada área do conhecimento, constituindo-se, por isso, no referencial básico de orientação para o desenvolvimento e avaliação do curso de graduação.

Art. 3º Os processos de elaboração ou reformulação, desenvolvimento e avaliação do Projeto Pedagógico de um curso serão coordenados pelo Colegiado do Curso, em consonância com o Núcleo Docente Estruturante (NDE).

§ 1º O Colegiado do Curso deverá promover a participação coletiva dos diferentes segmentos que compõem a comunidade do curso no processo de elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto Pedagógico.

§ 2º A elaboração do Projeto Pedagógico para criação de cursos será coordenada por comissão designada pela Unidade Acadêmica proponente.

§ 3º No processo de elaboração ou reformulação do Projeto Pedagógico serão consideradas as Diretrizes Curriculares Nacionais, instituídas pelo Conselho Nacional de Educação para o curso em questão.



Art. 4º O Projeto Pedagógico de um curso deverá conter os seguintes itens:

- I - identificação do curso;
- II - endereços da Instituição, Unidade Acadêmica e Coordenação do Curso;
- III - apresentação do Projeto Pedagógico;
- IV - justificativa da necessidade social do curso, articulada com uma breve história de sua trajetória;
- V - princípios e fundamentos que indiquem a concepção teórico-metodológica adotada;
- VI - perfil profissional do egresso, levando-se em conta seu campo de atuação profissional e sua inserção no mundo do trabalho;
- VII - objetivos do curso;
- VIII - estrutura curricular;
- IX - diretrizes gerais para o desenvolvimento metodológico do ensino;
- X - atenção ao estudante, com apresentação dos projetos e programas de apoio ao discente;
- XI - processos de avaliação da aprendizagem e do curso;
- XII - acompanhamento de egressos, com apresentação de ações a serem desenvolvidas;
- XIII - considerações finais;
- XIV - referências; e
- XV - fichas de componentes curriculares.

Art. 5º A estrutura curricular de um curso constitui o conjunto das atividades acadêmicas organizadas de modo a favorecer a articulação dos conhecimentos e dos saberes constitutivos da formação do profissional numa determinada área do conhecimento.

Parágrafo único. Atividade acadêmica é toda aquela considerada relevante para a formação profissional, técnica, ética, artística e humanística do graduando e que, de algum modo, possa ser avaliada.

Art. 6º A estrutura curricular do curso tem função orientadora, devendo assegurar os princípios e os fundamentos teórico-práticos essenciais na formação do profissional que se deseja formar.

Art. 7º Os princípios que orientam os Projetos Pedagógicos são:

- I - contextualização expressa na apresentação e discussão dos conhecimentos de forma crítica e historicamente situada;
- II - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão de modo a desenvolver atitudes investigativas e instigadoras da participação do graduando no desenvolvimento do conhecimento e da sociedade como um todo;
- III - interdisciplinaridade evidenciada na articulação entre as atividades que compõem a proposta curricular, evitando-se a pulverização e a fragmentação de conteúdos;



IV - flexibilidade de organização expressa na adoção de diferentes atividades acadêmicas, levando-se em conta as especificidades de cada curso, como forma de favorecer a dinamicidade do Projeto Pedagógico e o atendimento às expectativas e interesses dos alunos;

V - rigoroso trato teórico-prático, histórico e metodológico no processo de elaboração e socialização dos conhecimentos;

VI - ética como uma referência capaz de imprimir identidade e orientar as ações educativas; e

VII - avaliação como prática de ressignificações na forma de organização do trabalho docente e de aperfeiçoamento do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 8º A estrutura curricular de um curso é concretizada na forma adotada de organização dos seguintes componentes curriculares:

I - disciplinas;

II - Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);

III - Atividades Acadêmicas Complementares;

IV - Práticas Específicas;

V – Estágio; e

VI – Atividades Curriculares de Extensão. (Incluído pela Resolução nº 13/2019/CONGRAD, de 18/10/2019).

§ 1º Como alternativa para a organização do currículo por disciplinas, os conhecimentos poderão ser organizados em torno de temas básicos, de problemas e/ou de projetos que permitam articulações conceituais e reflexões teórico-práticas pertinentes e consistentes.

§ 2º A obrigatoriedade de inclusão de Trabalho de Conclusão de Curso, de Práticas Específicas e de Estágio Supervisionado na estrutura curricular está vinculada a sua exigência definida pelas Diretrizes Nacionais próprias do curso.

Art. 9º Disciplinas são componentes curriculares cujos conteúdos estão organizados em torno de uma ou mais áreas do conhecimento.

Art. 10. As disciplinas são classificadas em obrigatórias, optativas e facultativas.

Parágrafo único. As disciplinas obrigatórias e optativas deverão compor a estrutura curricular de cada curso de graduação.

Art. 11. Serão obrigatórias as disciplinas que forem consideradas indispensáveis para a formação do profissional desejado.

Art. 12. Serão optativas as disciplinas que forem previamente consideradas como relevantes para a especialização do graduando em algum aspecto de sua formação profissional ou acadêmica.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput*, será considerada como disciplina optativa aquela que vier a compor um rol para escolha do graduando.

§ 2º No Projeto Pedagógico deverá estar estabelecida a carga horária destinada à categoria de disciplina optativa que o graduando deverá cursar para a integralização curricular.



Art. 13. Excluindo-se o elenco das disciplinas obrigatórias e optativas definidas para o curso, serão consideradas como facultativas outras disciplinas, e estas poderão ser aproveitadas como Atividades Acadêmicas Complementares, se previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 14. Atividades Acadêmicas Complementares são aquelas de natureza social, cultural, artística, científica e tecnológica que possibilitem a complementação da formação profissional do graduando, tanto no âmbito do conhecimento de diferentes áreas do saber, quanto no âmbito de sua preparação ética, estética e humanística.

Parágrafo único. No Projeto Pedagógico do Curso deverá estar elencado o conjunto de Atividades Acadêmicas Complementares que poderão ser aproveitadas para integralização curricular.

Art. 15. No Projeto Pedagógico do Curso deverá estar estabelecida a carga horária de Atividades Acadêmicas Complementares para a integralização curricular.

Parágrafo único. A carga horária de Atividades Acadêmicas Complementares deverá ser estabelecida entre dois e dez por cento da carga horária total do curso.

Art. 16. No Projeto Pedagógico do Curso deverão estar estabelecidos os critérios de aproveitamento e convalidação das Atividades Acadêmicas Complementares.

Art. 17. As Atividades Acadêmicas Complementares poderão ser desenvolvidas pelo graduando em qualquer momento, durante o curso.

Art. 18. O Trabalho de Conclusão de Curso é definido como um tipo de atividade acadêmica orientada que desenvolve de modo sistemático um tema específico, não necessariamente inédito, registrado por escrito ou por meio de diferentes linguagens, de modo a revelar revisão bibliográfica, reflexão, interpretação e rigor técnico-científico e artístico, quando couber.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso tem por objetivos:

I - estimular a capacidade investigativa e produtiva do graduando; e

II - contribuir para a formação básica, profissional, científica, artística e sociopolítica do graduando.

§ 2º O Trabalho de Conclusão de Curso será desenvolvido considerando-se a natureza e especificidade da área de conhecimento do curso.

Art. 19. No Projeto Pedagógico do Curso, o TCC deverá ser apresentado juntamente com seus objetivos.

§ 1º O detalhamento do TCC constará em normas específicas que deverão ser aprovadas no âmbito do Colegiado do Curso com anuência do NDE e no âmbito da Unidade Acadêmica.

§ 2º As normas específicas deverão indicar a exigência de apresentação de resumo e palavras-chave, no mínimo 02 (duas), para viabilizar o arquivamento do TCC no Repositório Institucional da Universidade Federal de Uberlândia (RI UFU).

Art. 20. A Prática Específica como componente curricular poderá ser desenvolvida na forma de projetos ou outra modalidade, conforme a especificidade do curso.



Art. 21. O Estágio como componente curricular é uma atividade desenvolvida no ambiente de exercício profissional, mediante supervisão e orientação e integrará o Projeto Pedagógico, quando estabelecido pelas diretrizes curriculares do curso.

§ 1º O Estágio compreende a realização de atividades práticas na área de abrangência do curso e tem por objetivos:

I - proporcionar a vivência de situações concretas e diversificadas, relacionadas a profissão;

II - promover a articulação teórico-prática; e

III - favorecer a reflexão sobre o exercício profissional e seu papel social.

§ 2º O detalhamento do Estágio constará em normas específicas que deverão ser aprovadas no âmbito do Colegiado do Curso com anuência do NDE e no âmbito da Unidade Acadêmica.

Art. 21-A. O componente Atividades Curriculares de Extensão, obrigatório em todos os cursos de graduação, corresponde ao conjunto das atividades que são realizadas pelo estudante, articuladas com o ensino e a pesquisa, coordenadas por docente da UFU, cadastradas no Sistema de Informação de Extensão (SIEEX) e que envolvem diretamente as comunidades externas à Universidade.

Parágrafo único. As Atividades Curriculares de Extensão comporão, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total do curso. (Incluído pela Resolução nº 13/2019/CONGRAD, de 18/10/2019).

Art. 22. Compete à Pró-Reitoria de Graduação o assessoramento técnico e pedagógico na elaboração ou reformulação do Projeto Pedagógico de um curso.

Art. 23. O Projeto Pedagógico deverá ser aprovado no Colegiado do Curso em primeira instância, no Conselho da Unidade Acadêmica em segunda instância e, no Conselho de Graduação, em terceira instância.

Art. 24. Determinar a revogação da Resolução nº 02/2004, de 29 de abril de 2004.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 9 de dezembro de 2016.

EDUARDO NUNES GUIMARÃES
Vice-Presidente no exercício
do cargo de Presidente